



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Pregoeiro(a) e equipe de apoio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

EDITAL DO PE 05/2023 - SRP - SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO PARA *ENDPOINTS*

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico visando ao **Sistema de Registro de Preços**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decreto Federal nº 7.174/2010 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 37.667/2016), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017/MPOG, (recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018), subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014 e 39.103/2018, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira, por meio da Portaria nº 460/2020, publicada no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020 e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00034064/2021-72

Tipo de licitação: Menor Preço Global

Modo de Disputa: ABERTO

Data de abertura: 27/01/2022

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

Valor estimado para a contratação: **R\$ 862.359,75**

1 – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de solução de proteção para *endpoints* (pontos de extremidade), incluindo instalação, configuração, transferência de conhecimento e garantia pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

2 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@pg.df.gov.br.

2.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos

responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a Administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@pg.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Somente poderá participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.1.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.2. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF.

3.2.3. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.2.4. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.5. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores e liquidação.

3.2.5.1. será permitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que fique demonstrado, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2.6. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias;

3.2.7. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.2.8. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.2.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.9. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.2.10. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

3.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada, nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, na forma prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto de contratação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Procuradoria Geral do DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5 - DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.2. A proposta eletrônica deverá conter:

a) **O VALOR TOTAL** do objeto, compreendendo o somatório de cada um de seus itens, sobre o qual incidirão os lances, já considerados todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de contratação.

b) A descrição do objeto ofertado, e em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.3. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019);

5.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos legais para a qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.8. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lance. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.10. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 13.2 deste edital.

5.11. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.11.1. Os custos relativos ao fornecimento dos bens/serviços, garantia e suporte técnico, bem

como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços ofertados da proposta.

5.12. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.13. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.14. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.15. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.17. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.18. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.19. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da solução ou da área especializada no objeto

6 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

6.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

6.3. A convocação se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela Diretoria de Licitações e Contratos.

6.4. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

6.5. O sistema de registro de preços não obriga a contratação, podendo a Administração demandar os serviços de acordo com suas necessidades.

6.6. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

6.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital.

6.8. Durante o prazo de validade do registro de preços, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal não ficará obrigada a contratar o objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6.9. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Procuradoria Geral do Distrito Federal optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou inferior ao registrado.

6.10. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PGDF.

6.11. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.12. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja.

6.13. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá o cancelamento da Ata.

6.14. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

7 - DO PREÇO

7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, inclusive garantia e suporte técnico, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

7.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

7.4. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

8 - DO CADASTRO RESERVA

8.1. Serão registrados na respectiva Ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar o(s) objeto(s) com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação deste pregão eletrônico, para formação de cadastro de reserva, conforme art. 11, § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

8.2. A convocação para a manifestação para compor o cadastro reserva ocorrerá por meio do portal www.gov.br/compras, em momento anterior à homologação da licitação.

8.3. As empresas interessadas deverão se manifestar em campo próprio do sistema.

8.4. A não manifestação no sistema, ou mesmo manifestações fora do campo próprio do portal www.gov.br/compras, implicará na não participação no cadastro reserva.

8.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto Distrital n.º 39.103/2018 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do referido normativo legal.

8.6. Se houver mais de um licitante para formação do Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

8.7. Os integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela PGDF, poderão sofrer a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto no Decreto 10.024/2019.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

9.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

9.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral do DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

10.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

11.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 11.5.5, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

11.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

11.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

11.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.6. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos

art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 8.10 e subitens deste edital, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, conforme item 8.14 e subitens deste edital, e, finalmente, caso não haja licitante que atenda às duas hipóteses anteriores, será aplicado o que prevê o [§ 2º](#) do art. [3º](#) da Lei nº 8.666/1993.

11.6.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.6.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

11.7. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa Aberto (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

11.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

11.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

11.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

11.7.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

11.7.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença deverá ser no valor de R\$ 1,00 (um real) tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)

11.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 34, Decreto nº 10.024/2019)

11.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

11.10. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto lícitado.

11.10.1.1. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado pelo sistema um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.11. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.12. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.13. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

11.14. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016, será assegurada a preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

11.14.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte.

11.14.2. A licitante que declarar no sistema, quando do cadastro de sua proposta, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, devendo para tanto dispor da documentação comprobatória, será convocada pelo sistema Comprasnet a exercer o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

- I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
- II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

11.14.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos

incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

11.14.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

11.14.3.1. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 8.14.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

11.14.4. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

11.14.5. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.

11.14.5.1. A comprovação será feita:

11.14.5.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

11.14.5.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

11.14.6. A licitante deverá anexar juntamente com a proposta e documentação o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010.

11.14.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, seja por ter deixado de se manifestar no sistema Comprasnet quando do cadastro de sua proposta, seja por não ter comprovado o preenchimento dos requisitos por meio da documentação comprobatória estabelecida no art. 7º do Decreto nº 7.174, de 2010, relacionada acima, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta mais bem classificada, antes da concessão da preferência para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

12- DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

13 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMPROVAÇÃO PONTO A PONTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto

13.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

13.3. A proposta inserida no sistema deverá conter:

a) Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

b) o valor **global do objeto, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens e subitens**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos, as despesas com prestação de garantia e assistência técnica, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) A descrição detalhada do objeto, acompanhada de fôlder(es), captura de tela(s), catálogo(s) e/ou foto(s) do(s) produto(s) oferecido(s) e, ainda, indicação do sítio do fabricante, de forma a comprovar as características do objeto ofertado.

c-1) A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em: Proposta técnica; Folheto(s) e/ou fôlder(es) técnico(s) do fabricante; Captura de tela(s) da Interface Gráfica do Usuário; Informações obtidas no sítio do fabricante na internet.

c-2) Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em segundo lugar, aquelas obtidas no sítio do fabricante na internet; em terceiro lugar, por meio de folheto (s) e/ou fôlderes técnico (s) do fabricante; finalmente, por intermédio de captura de tela(s) da Interface Gráfica do Usuário.

d) A comprovação PONTO A PONTO das especificações técnicas, conforme ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE COMPROVAÇÃO PONTO-A-PONTO, para fins comprovação das funcionalidades descritas no item 20.1.6 do Termo de Referência.

e) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

13.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

13.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da PGDF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

13.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a

ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

13.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

13.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- estudos setoriais;
- consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- e análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

13.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).
- e) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu material compatível com o objeto desta contratação.

a-1) Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, o fornecimento, instalação e configuração de solução de proteção similar em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de licenças previstas no item 1 (Solução de Segurança para Dispositivos de Acesso à Rede (*Endpoints*) com garantia e assistência técnica - **estações de trabalho**), com suporte técnico e garantia pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

a-2) Caso a quantidade requerida no subitem anterior termine com número fracionado, adotar-se-á o valor inteiro imediatamente superior.

a-3) Será admitida a soma de atestados para efeito de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) Para efeito de comprovação dos índices acima, o licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - constante do Anexo I. (R\$ 86.235,97)

14.5. OUTROS DOCUMENTOS: § 4º DO ART. 26 DO DECRETO Nº 10.024/2019)

14.5.1. Declaração, em campo próprio no sistema, atestando que:

a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

e) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429

da CLT.

14.5.1.1. As declarações constantes dos subitens acima tem redação própria inserida no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico, a fim de informar a sua ciência e/ou cumprimento.

14.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo III);

b) Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO IV).

14.6. DO JULGAMENTO

14.6.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

14.6.2. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.1.

14.6.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

14.6.4. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro.

14.6.5. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

14.6.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.6.8. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 5.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

14.6.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

14.6.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos apresentados deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

14.6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

14.6.12. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.6.13. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

14.6.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

14.6.16. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

14.6.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

14.6.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.6.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

14.6.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

15 - DO RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

15.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

15.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEIGDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via e-mail licitacao@pg.df.gov.br. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEEC nº 03/2022)

15.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Seção de Procedimentos Licitatórios. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEEC nº 03/2022)

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à Subsecretaria Geral de Administração, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Subsecretário Geral de Administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** à licitante vencedora.

17 - DO CONTRATO E/OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, permanecendo as obrigações da garantia e suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

17.2. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo VI a este Edital.

17.3. Por ocasião da formalização de contrato, será exigida a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, que deverá ser apresentada em até 10 dias úteis após a sua assinatura, mediante uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- Seguro-garantia; ou,
- Fiança bancária.

17.3.1. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato.

17.3.2. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

17.3.3. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A Administração convocará a empresa signatária da Ata a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.4.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

17.5. Na assinatura do contrato, assinatura da Ata de Registro de Preços ou emissão do empenho ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

17.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto da licitação.

17.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

17.8. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

17.9. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

18.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

18.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

18.4. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública. (Lei Distrital nº 5.087/2013)

18.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

19.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem

necessários à execução dos serviços.

19.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

19.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

20- DO RECEBIMENTO

20.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

20.2. As condições de recebimento, bem como da instalação e configuração da solução, serão de acordo com o estabelecido no item 14.7 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

21- DO PAGAMENTO

21.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

21.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

21.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

21.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

21.5.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

21.5.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante

crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, e alterações posteriores.

21.7. Ficam excluídas desta regra:

- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

21.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

21.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

21.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

21.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

21.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22- DAS SANÇÕES

22.1. De acordo com o estabelecido no Decreto DF nº 26.851, de 30/05/2006, e alterações posteriores (Anexo VI), bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

23.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4. Será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos: SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF, CEIS/CGU, no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

23.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover

diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

23.7. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

23.9. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.10. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)

23.11. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela PGDF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

23.12. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

23.13. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

23.13.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

23.13.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

23.14. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, a contratada deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

23.15. Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto Distrital 41.536/2020, na execução do contrato.

23.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086 ou email licitacao@pg.df.gov.br.

23.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23.18. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme prevê o Decreto nº 34.031/2012.

24 - ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Modelo de Proposta.

ANEXO III - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012).

ANEXO IV - Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019.

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI - Minuta de Contrato

ANEXO VII -Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Brasília, 11 de janeiro de 2022.

Cleonice Neri dos Santos

Pregoeira

EDITAL DO PE 05/2023 - SRP - SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO PARA *ENDPOINTS*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. SUMÁRIO

2. [INTRODUÇÃO](#)
3. [OBJETO DA CONTRATAÇÃO](#)
4. [FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO](#)
5. [JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO](#)
6. [DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS \(ARP\)](#)
7. [DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS](#)
8. [DO PARCELAMENTO DO OBJETO](#)
9. [DA SUBCONTRATAÇÃO](#)
10. [ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO](#)
11. [GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO \(ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS\)](#)
12. [DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE](#)
13. [DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA](#)

14. [MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO](#)
15. [MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO](#)
16. [ESTIMATIVA DE PREÇOS](#)
17. [ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)
18. [CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR](#)
19. [CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA](#)
20. [CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA](#)
21. [PROVA DE CONCEITO](#)
22. [LISTA DE ANEXOS](#)
23. [EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO](#)
24. [APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE](#)
25. [ANEXOS](#)

2. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório. Seu conteúdo especifica a solução de tecnologia da informação a ser licitada e as condições de contratação.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de proteção para *endpoints* (pontos de extremidade), incluindo instalação, configuração, transferência de conhecimento e garantia pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo Referência (TR).

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Este Planejamento da Contratação foi elaborado à luz dos dispositivos legais, a saber:
 - 4.1.1. Lei nº 8.666/1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - 4.1.2. Lei nº 10.520/2002 – Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
 - 4.1.3. Instrução Normativa SLTI nº 04/2014 – Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008;
 - 4.1.4. Decreto nº 37.667/2016 DF – Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;

4.1.5. Decreto nº 39.453/2018 – Regulamento a Lei Distrital 5.525/2015 que estabelece que em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à media de preços do mercado no âmbito do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, é uma instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, como atribuições privativas dos Procuradores do Distrito Federal, na forma do art. 132 da Constituição Federal.

5.2. A PGDF, que é equiparada, para todos os efeitos, às secretarias de estado, tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico do Distrito Federal. Compete, também, ao órgão: representar o Distrito Federal judicial e extrajudicialmente; zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGDF; orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Direta do Distrito Federal; efetuar a cobrança judicial da dívida do Distrito Federal; e promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação do Distrito Federal.

5.3. No que se refere à gestão de tecnologia da informação, a PGDF possui uma demanda contínua e crescente de projetos de sistemas de informação (desenvolvimento de novos produtos, manutenção e evolução dos sistemas existentes), de gestão dos ativos, de gerenciamento da arquitetura integrada, de documentação, de avaliação de serviços, de evolução da infraestrutura, de suporte a usuários e manutenção de hardware, entre outros. Essas demandas são estratégicas e exigem respostas tempestivas de forma a amparar a PGDF no seu papel de representação jurídica do Distrito Federal.

5.4. Para atingir esse objetivo, tem-se buscado de forma racional e persistente a obtenção do melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

5.5. A estrutura tecnológica da PGDF encontra-se em constante crescimento e expansão, motivados principalmente pelo crescente volume de dados e um aumento considerável na quantidade de aplicações e recursos ofertados pela Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SUTIC), tornando-se imprescindível que a mesma esteja disposta de forma estável.

5.6. Evidencia-se, também, que boa parte destas informações são de natureza sensível e/ou crítica, corroborando igualmente com a necessidade de prover um nível elevado de segurança, condizente com o porte da PGDF, pois camadas avançadas de proteção mantêm a confiança, a robustez e a seguridade das redes da instituição.

5.7. A pretensa contratação apresenta-se em consonância com Decreto Federal nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, conforme trechos descritos a seguir:

(...)

1.2. INTRODUÇÃO

(...)

Em decorrência da presente Estratégia, recomenda-se que cada órgão do setor público e do setor privado, planeje e realize gestões no sentido de colocar em prática os aspectos que lhe cabem e que estão estabelecidos nas ações estratégicas, em um esforço conjunto e dedicado, em prol do pleno alcance dos objetivos estratégicos do País, no crítico e atual tema da segurança cibernética nacional.

(...)

2.3. AÇÕES ESTRATÉGICAS

(...)

2.3.3. Promover ambiente participativo, colaborativo, confiável e seguro, entre setor público, setor privado e sociedade

Promover um ambiente participativo, colaborativo e seguro, entre as organizações públicas, as instituições privadas, a academia e a sociedade, por meio do acompanhamento contínuo e proativo das ameaças e dos ataques cibernéticos, com o objetivo de:

(...)

- realizar exercícios cibernéticos com participação de múltiplos atores;
- fortalecer o Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR Gov e mantê-lo atualizado em pessoal e material;
- ressaltar o papel dos Centros de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - CSIRTs nacionais;
- incentivar a criação e a atuação de equipe de tratamento e resposta aos incidentes cibernéticos - ETIRs, com ênfase no uso de tecnologias emergentes;

(...)

2.3.4. Elevar o nível de proteção do Governo

Elevar o nível de proteção do Governo, por meio de ações no campo cibernético, a exemplo de:

(...)

- aperfeiçoar e manter atualizados os sistemas informacionais, as infraestruturas e os sistemas de comunicação dos órgãos públicos, em relação aos requisitos de segurança cibernética;
- elaborar requisitos específicos de segurança cibernética relativos ao uso de endpoints nas organizações públicas, aqui entendidos, em suma, como equipamentos finais conectados a um terminal de alguma rede ou a algum sistema de comunicação;

(...)

2.3.5. Elevar o nível de proteção das Infraestruturas Críticas Nacionais

Proporcionar às infraestruturas críticas, maior resiliência que possibilite a contínua prestação de serviços essenciais, por meio das seguintes ações:

(...)

- incentivar que essas organizações implementem políticas de segurança cibernética, que contemplem, dentre outros aspectos, métricas, mecanismos de avaliação, e de revisão periódica;
- incentivar a constituição de ETIRs;
- incentivar a participação das infraestruturas críticas em exercícios cibernéticos.

(...)

2.3.6. Aprimorar o arcabouço legal sobre segurança cibernética

Para aprimorar o arcabouço legal sobre segurança cibernética, revisar e atualizar os normativos existentes, abordar novas temáticas e elaborar novos instrumentos. Nesse sentido, podem ser adotadas as seguintes ações como:

(...)

- criar políticas de incentivo para contratação de mão de obra especializada em segurança cibernética;

- definir requisitos de segurança cibernética nos programas de trabalho remoto; e

(...)

2.3.10. Elevar o nível de maturidade da sociedade em segurança cibernética

Elevar o nível de maturidade em segurança cibernética da sociedade, com o fim de ensinar a compreensão das ameaças e dos riscos no espaço cibernético, e possibilitar às pessoas o uso adequado e oportuno de procedimentos e de ferramentas em prol da utilização segura do ambiente digital. Nesse sentido, identificam-se como iniciativas:

(...)

- incentivar exercícios de simulação em segurança cibernética; e

(...)

5.8. Por intermédio do Pregão Eletrônico nº 23/2018, a instituição contratou empresa especializada para fornecimento de solução de segurança para a proteção de dados e informações da PGDF, com suporte e treinamento para operação da solução. No entanto, a sustentação da solução findará brevemente, sendo necessária uma nova contratação para proteção para *endpoints* (pontos de extremidade).

5.9. Um ponto de extremidade (*endpoint*) pode ser definido como um dispositivo final conectado à um terminal de rede, podendo ser estação(ões) de trabalho, telefone(s) inteligente(s), servidore(s), dentre outro(s) dispositivo(s).

5.10. A solução de proteção deverá proteger a PGDF contra a ação de *malwares* (Vírus de Computador), *worms*, Cavalos de Troia, *spywares*, dentre outros.

5.11. Segundo o sítio "Convergência Digital"¹, os ataques de *ransomware* – *malware* que restringe o acesso ao sistema infectado e cobra um resgate para que o acesso possa ser restabelecido – cresceram 917% no setor governamental, em relação ao mesmo período de 2020. O Brasil está entre os cinco países mais afetados pelos ataques.

5.12. Conforme o sítio "Tilt UOL"² o *ransomware RansomExx* é conhecido por ter como alvo organizações estatais. Quando se espalha na rede ele "rouba" os arquivos e criptografa-os, pedindo resgate posteriormente. Tal *malware* teria, supostamente, atingido órgãos como o STJ (Superior Tribunal de Justiça) e o TJ-PE (Tribunal de Justiça de Pernambuco).

5.13. Com base no exposto, objetivando mitigar a ação de *malwares* e demais ataques e riscos envolvidos, faz-se necessária a aquisição de solução de proteção para pontos de extremidade para a PGDF, com acréscimo de tecnologia(s) de proteção, substituindo a(s) solução(ões) existente(s).

¹<<https://www.convergenciadigital.com.br/Seguranca/Brasil-e-top-5-em-ataques-ransomware-e-governo-e-o-alvo-dos-hackers-57672.html>>.

Acessado em 20/09/2021.

²<<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/11/07/ransomexx-virus-que-atingiu-stj-tambem-atacou-tj-pe-e-outros-paises.htm>>.

Acessado em 20/09/2021.

6. DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS (ARP)

6.1. Das justificativas

A adoção ao Sistema de Registro de Preços encontra-se previsto no art. 3º, incisos, I, II

e IV do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018 (79047092), transcritos a seguir:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

É conveniente à PGDF que a aquisição de licenças da solução seja feita com entregas parceladas, uma vez que o quantitativo exposto neste Termo de Referência abrange dispositivos já em uso, bem como outros a serem adquiridos em futuro próximo.

Quanto aos dispositivos em uso, tem-se a intenção de celebrar contratos, parceladamente, logo após a publicação da ARP. Quanto aos dispositivos a serem adquiridos em um futuro próximo, trata-se de planejamento de aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) microcomputadores portáteis em curso por meio do Processo nº 00020-00014472/2022-99, aprovada por meio da Decisão nº 03/2022/GAB/CGTI (88707700), do Comitê-Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI.

Assim, além de ser necessária a implantação da solução de proteção de *endpoints* em todos os microcomputadores portáteis, bem como, possivelmente, não seja possível definir previamente o quantitativo total de equipamentos a serem demandados em cada período subsequente à publicação da ARP de microcomputadores portáteis pela Administração, nem definir precisamente o momento da celebração dos contratos, faz-se necessária a adoção de ARP para a solução de proteção de *endpoints*.

Cabe ressaltar que, apesar de a solução estar planejada como um todo, a aquisição de forma parcelada não inviabiliza o projeto, pois a aquisição de licenças da Solução de Segurança para Dispositivos de Acesso à Rede (*Endpoints*) e os demais serviços sob demanda previstos neste Termo de Referência, serão realizados de forma específica e independente, o que possibilita à CONTRATANTE efetuar investimentos de forma escalonada e de acordo com a conclusão de cada etapa necessária.

A utilização de ARP observa ainda os principais de economicidade para a Administração Pública em razão da possibilidade de utilização efetiva de cada parcela das licenças previstas na solução, evitando pagamentos por serviços/produtos não utilizados.

Neste caso, a contratação observará a conveniência e a oportunidade para a aquisição, obedecendo a disponibilidade orçamentária e as distintas fases do projeto.

6.2. Da vigência da Ata de Registro de Preços

6.2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com art. 12 do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018.

6.2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados,

observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

6.3. **Do gerenciamento da Ata de Registro de Preços**

6.3.1. A Ata de Registro de Preços, resultante do presente procedimento licitatório, será fechada, tendo somente como participante a PGDF com os seus deveres e responsabilidades mencionados no presente Termo de Referência.

7. **DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS**

7.1. A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações é competência discricionária, devendo ser exercida sempre mediante justificativa fundamentada.

7.2. Para a presente contratação foram consideradas as circunstâncias concretas que indicaram se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes visto que, somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa (ACORDÃO 2.831/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

7.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades comerciais distintas.

7.4. A participação de consórcios em certames licitatórios somente se torna necessária quando o objeto a ser licitado pressupõe variedade de atividades empresariais, sendo que sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade o que não ocorre no objeto em apreço, já que os equipamentos/serviços que o constituem não apresentam a referida heterogeneidade. Permitir a formação de consórcios poderia, nesse caso, reduzir o universo da disputa já que o mercado está organizado de forma que as empresas do ramo tem condições de, isoladamente, acudir ao certame.

7.5. Assim, nem a complexidade, nem o vulto do objeto a ser licitado indicam limites à competitividade e existem várias empresas, no mercado, qualificadas para executar o objeto.

8. **DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

8.1. A adjudicação global do objeto do certame em lote único visa resguardar a efetividade do processo de aquisição, bem como garantir a continuidade dos serviços objeto deste certame.

8.2. As diversas empresas que disponibilizam os serviços possuem a capacidade de executar os serviços do lote.

8.3. O agrupamento dos serviços em único lote não impede a ampla participação dos licitantes, uma vez que tal prática é largamente utilizada pela Administração Pública.

8.4. Tendo em vista também a parte econômica, a adjudicação do objeto dar-se-á pelo menor preço global, que se mostra mais atrativo, dada a possibilidade de maior eficácia do princípio da isonomia e economia de escala.

8.5. Complementarmente, não seria aconselhável o parcelamento do objeto na forma de adjudicação parceladamente por item, uma vez que a execução por diversas contratadas diferentes, não parceiras de negócio, inviabilizaria a efetividade dos resultados pretendidos nos serviços de suporte técnico de uma única solução de Tecnologia da Informação.

8.6. Pelo exposto e considerando-se as características da solução, a adjudicação global do

objeto em lote único revela-se mais eficiente e vantajosa para a PGDF.

8.7. A celebração de vários contratos distintos ensejaria a elevação de custos administrativos e riscos desnecessários.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto em virtude dos padrões de níveis de serviço requisitados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas neste Termo de Referência.

9.2. A comercialização do suporte técnico do fabricante do produto não caracteriza subcontratação.

10. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

10.1. Constitui objeto desta licitação o fornecimento de solução de proteção para *endpoints* (pontos de extremidade), incluindo instalação, configuração, transferência de conhecimento e garantia pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo Referência (TR):

Item	Bem/Serviço	Unidade	Quantidade
1.	Solução de Segurança para Dispositivos de Acesso à Rede (<i>Endpoints</i>) com garantia e assistência técnica (estações de trabalho)	Licença(s)	1075 (um mil e setenta e cinco) dispositivos físicos e virtuais (<i>Endpoints</i>)
2.	Solução de Segurança para Dispositivos de Acesso à Rede (<i>Endpoints</i>) com garantia e assistência técnica (servidores de rede/aplicação)	Licença(s)	110 (cento e dez) dispositivos físicos e virtuais (<i>Endpoints</i>)
3.	Transferência de Conhecimento	Turma	1 (uma)

10.2. SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO PARA ENDPOINTS (PONTOS DE EXTREMIDADE)

10.2.1. REQUISITOS TÉCNICOS (ITEM 1 E 2):

10.2.1.1. A solução deverá executar a proteção em tempo real contra vírus, *trojans*, *worms*, cavalos-de-troia, *spywares*, *ransomwares*, *adwares* e outros tipos de códigos maliciosos;

10.2.1.2. A solução deverá possuir proteção *anti-spyware* nativa do antivírus, não dependente de *plugin* ou módulo adicional;

10.2.1.3. A solução deverá permitir a configuração de diferentes ações executadas automaticamente para cada ameaça, com as opções de, no mínimo: somente alertar, limpar automaticamente, apagar automaticamente e colocar em quarentena;

10.2.1.4. A solução deverá permitir a realização de verificações cíclicas dos arquivos no sistema de forma programada ou sob demanda, com base em sua política de prevenção de execução;

10.2.1.5. A solução deverá possuir capacidade de identificação da origem da infecção, para *malwares* que utilizam compartilhamento de arquivos como forma de propagação, informando nome ou IP (*Internet Protocol*) da origem com opção de bloqueio da comunicação via rede;

10.2.1.6. A solução deverá possuir proteção em tempo real para verificação de sítios e *downloads* na *web*;

10.2.1.7. A solução deverá detectar e bloquear técnicas de evasão, incluindo *process injection* e

uso de executáveis legítimos do *Microsoft Windows* para rodar *scripts* e ações maliciosas;

10.2.1.8. A solução deverá, caso encontre código malicioso na verificação de tráfego *web*:

- a) Perguntar o que fazer, ou;
- b) Bloquear o acesso ao objeto e mostrar uma mensagem sobre o bloqueio, ou;
- c) Permitir acesso ao objeto.

10.2.1.9. A solução deverá realizar a verificação dos artefatos em pré-execução, ou seja, antes de serem executados no sistema operacional, evitando que o *endpoint* (ponto de extremidade) seja infectado;

10.2.1.10. A solução deverá realizar a proteção contra macros maliciosas, bem como *scripts* e comandos *Powershell* maliciosos;

10.2.1.11. A solução deverá possibilitar a criação de *whitelist(s)* – lista(s) de sítios e aplicativos que serão excluídos da verificação da solução de segurança;

10.2.1.12. A solução deverá possibilitar o bloqueio de execução de aplicativo(s) predefinido(s) – limitando o uso de programa(s) não desejado(s);

10.2.1.13. A solução deverá possuir módulo de bloqueio de *phishing*;

10.2.1.14. A solução deverá possuir capacidade de analisar comportamento com base nas táticas, técnicas e procedimentos (TTPs) listados no *framework* de segurança MITRE ATT&CK (<https://attack.mitre.org>) ou fornecer graficamente a visualização da cadeia de ataque;

10.2.1.15. A solução deverá possuir capacidade de implementar varreduras otimizadas em máquinas físicas e virtuais, onde o arquivo verificado pela varredura uma vez não será verificado novamente, até que ocorra alguma alteração nesse;

10.2.1.16. A solução deverá possuir funcionalidades que permitam a detecção e reparo de arquivos contaminados por códigos maliciosos mesmo que sejam compactados;

10.2.1.17. A solução deverá possuir funcionalidades que possibilitem, quando na detecção de um objeto potencialmente perigoso:

- a) Adicionar à exclusão, ou;
- b) Bloquear acesso ao objeto;
- c) Apagar o objeto ou tentar desinfetá-lo (de acordo com a configuração pré-estabelecida pelo administrador).

10.2.1.18. A solução deverá possuir capacidade de remoção dos danos causados por *spyware*, *adwares* e *worms*, como limpeza do registro e pontos de carregamento;

10.2.1.19. A solução deverá ter proteção em tempo real contra ataques dirigidos a vulnerabilidades dos navegadores de internet;

10.2.1.20. A solução deverá verificar a reputação de arquivo através de pesquisa em base de dados do fabricante em nuvem;

10.2.1.21. A solução deverá rastrear a credibilidade de domínios, atribuindo uma classificação com base em fatores de reputação, como o tempo de existência do site etc;

10.2.1.22. A solução deverá bloquear *URLs* (*Uniform Resource Locator*) com má reputação;

10.2.1.23. A solução deverá receber e atualizar automaticamente lista(s) das *URLs* pelo fabricante, permitindo a consulta em base local ou na nuvem da reputação dos endereços acessados;

10.2.1.24. A solução deverá permitir a criação de listas de exclusão, permitindo que os *endpoints* (pontos de extremidade) acessem determinadas *URLs* especificadas pelo administrador;

10.2.1.25. A solução deverá implementar um mecanismo de proteção de navegadores de internet (*Browser Protection*);

10.2.1.26. A solução deverá implementar um mecanismo de controle de aplicações em ambiente *Microsoft Windows* (*Application Control*);

10.2.1.27. A solução deverá implementar um mecanismo de controle de dispositivos de entrada e saída em ambiente *Microsoft Windows* (*I/O Device Control*);

10.2.1.28. A solução possuir proteção avançada contra *ransomware*, oferecendo métodos para reverter o incidente;

10.2.1.29. A solução deverá implementar mecanismo de caixa de areia (*sandbox*) – baseado em máquina física, virtual ou em nuvem – criando armadilhas para permitir que o *malware* execute ações em um ambiente totalmente isolado e seja bloqueado antes de atingir qualquer computador;

10.2.1.30. A solução deverá permitir a mitigação de exploração de vulnerabilidades em aplicações conhecidas;

10.2.1.31. A solução deverá possibilitar o bloqueio de ameaças polimorfas;

10.2.1.32. A solução deverá possibilitar o bloqueio de ameaças conhecidas e desconhecidas (*zero-day* ou *Oday*), ataques *file-less*, ameaças avançadas (*APTs*), *exploits* e outros comportamentos maliciosos, sem depender exclusivamente de base de assinaturas ou heurísticas;

10.2.1.33. A solução deverá ter capacidade de bloquear *exploits* e *payloads* suspeitos do *Metasploit*;

10.2.1.34. A solução deverá ter capacidade de reconhecer padrões e bloquear comportamentos potencialmente maliciosos, dentre eles:

- a) Rodar a partir diretórios incomuns (ex: *diretório de dados, temp* e *lixeira*);
- b) Executar elevações de privilégio inesperadas;
- c) Tentar se passar por processos do *Microsoft Windows*;
- d) Estabelecer conexões de rede suspeitas (*call back* ou *command & control*);
- e) Uso suspeito do *PSEXEC*;
- f) Invocação maliciosa através do *Rundll*;
- g) Modificação do arquivo *hosts*;
- h) Tentativa de invocação de *Remote Shell*.

10.2.1.35. A solução deverá detectar e bloquear ameaças que utilizem técnicas de ofuscação e sequestro de *DLL*;

10.2.1.36. A solução deverá identificar e bloquear alterações suspeitas em chaves de registro e tarefas agendadas no *endpoint* (ponto de extremidade);

10.2.1.37. A solução deverá ter administração centralizada por console de gerenciamento;

10.2.1.38. A solução deverá ter console de gerenciamento compatível com:

- a) Sistema Operacional *Microsoft Windows Server 2012 R2 (64-bit)* ou superior instalado em máquina virtual, ou;
- b) Sistema Operacional *Ubuntu Server 18.04 (64-bit)* ou superior instalado em máquina virtual, ou;
- c) Sistema Operacional próprio instalado em máquina virtual, ou;

d) Sistema Operacional próprio instalado na nuvem.

10.2.1.39. A solução deverá ter um Banco de Dados integrado ou externo – instalado em máquina virtual acompanhado de todas as licenças necessárias (Sistema Operacional, Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados, dentre outras) para o funcionamento da mesma;

10.2.1.40. A solução deverá ter recursos para agendamento periódico e criação de cópia(s) de segurança (*backup(s)*) da base de dados ou disponibilizar ferramenta para tal finalidade – caso a solução seja instalada em máquina virtual no ambiente da PGDF;

10.2.1.41. A solução deverá ter console de gerenciamento acessível por intermédio de endereço IP (*internet protocol*) e interface HTTP (*Hyper Text Transfer Protocol*), HTTPS (*Hyper Text Transfer Protocol Secure*) ou cliente próprio;

10.2.1.42. A solução deverá ter capacidade de manter (criar, alterar, excluir) contas de usuário com diferentes níveis de acesso de acesso (administração e operação);

10.2.1.43. A solução deverá ter mecanismo centralizado de recepcionamento agendado ou automático de versões e bases de *malwares* por intermédio da internet;

10.2.1.44. A solução deverá ter mecanismo centralizado de envio seguro agendado ou automático de versões e bases de *malwares* para os clientes da mesma;

10.2.1.45. A solução deverá ter mecanismo de comunicação segura entre o gerenciamento centralizado e os clientes da mesma para a sincronização de configurações e atualizações;

10.2.1.46. A solução deverá ter mecanismo de comunicação segura entre os clientes da mesma e o gerenciamento centralizado para a consulta de novas configurações e atualizações;

10.2.1.47. A solução deverá exibir automaticamente todos os dispositivos de acesso a rede que não possuam o cliente da mesma instalado;

10.2.1.48. A solução deverá possuir integração com o *Microsoft Active Directory* para importação das estruturas organizacionais e autenticação dos administradores;

10.2.1.49. A solução deverá permitir aplicar regras diferenciadas, baseado na estrutura lógica da rede;

10.2.1.50. A solução deverá permitir aplicar regras diferenciadas por grupos de usuários e máquinas;

10.2.1.51. A solução deverá permitir a instalação e a atualização dos clientes da mesma sem a necessidade de intervenção do usuário;

10.2.1.52. A solução deverá permitir a instalação remota dos clientes da mesma por intermédio da console de gerenciamento com opção de desinstalação de soluções previamente instaladas;

10.2.1.53. A solução deverá permitir a instalação remota dos clientes da mesma por intermédio de GPO (*Group Policy*);

10.2.1.54. A solução deverá permitir o bloqueio de configurações nos clientes da mesma, possibilitando que somente usuários autorizados possam alterar tais configurações;

10.2.1.55. A solução deverá permitir a divisão lógica dos dispositivos na estrutura de gerenciamento em agrupamentos com administração individualizada;

10.2.1.56. A solução deverá permitir a aplicação de regras distintas baseadas em agrupamentos ou por dispositivos;

10.2.1.57. A solução deverá possibilitar identificar e bloquear ou desinstalar soluções de segurança de outros fornecedores;

10.2.1.58. A solução deverá possibilitar o envio de alertas (inclusive via *e-mail*) de detecção

de *malwares*;

10.2.1.59. A solução deverá possibilitar o de notificações via *SMTP (Simple Mail Transfer Protocol)*;

10.2.1.60. A solução deverá possibilitar o uso de indicadores de performance para mensurar a eficácia da solução de segurança, como, por exemplo, a quantidade de ameaças bloqueadas com sucesso, computadores e/ou usuários envolvidos etc;

10.2.1.61. A solução deverá possibilitar a configuração de todos os parâmetros da mesma – nos dispositivos baseados em sistemas operacionais *Microsoft Windows* – em uma única console de gerenciamento centralizada, exceto as configurações e própria operação de *EDR (Endpoint Detection and Response)*, que poderá ser feita por console específica;

10.2.1.62. A solução deverá exibir – nos dispositivos baseados em sistemas operacionais *Microsoft Windows* – todos ou os principais detalhes do incidente em uma única página *EDR*, contendo no mínimo:

- a) Status do incidente;
- b) Escopo impactado;
- c) Quantidade de estações de trabalho impactadas;
- d) Quantidade de servidores impactados;
- e) Quantidade de usuários impactados;
- f) Data e hora da detecção;
- g) Modelo(s) de detecção acionado(s).

10.2.1.63. A solução deverá permitir a análise do recebimento e execução de arquivos, processos e sessões de rede;

10.2.1.64. A solução deverá ter capacidade de apresentar a visibilidade completa do vetor de ataque, disseminação e extensão do impacto de ameaças avançadas;

10.2.1.65. A solução deverá permitir verificar todos os objetos relacionados à esta análise, as atividades executadas pelos objetos e sua reputação conforme categorização do fabricante;

10.2.1.66. A solução deverá possuir registro de eventos (*log*) da mesma;

10.2.1.67. A solução deverá suportar redirecionamentos do registro de eventos (*log*) para um servidor de registro de eventos (*log*);

10.2.1.68. A solução deverá ter módulo integrado para monitoramento da mesma (gerenciamento centralizado e clientes) e para geração de relatórios diversos (nativos da própria console central de gerenciamento);

10.2.1.69. A solução deverá ter capacidade de gerar relatórios estatísticos e gráficos;

10.2.1.70. A solução deverá ter capacidade de gerar relatórios com informações como: nome (*hostname*) e/ou o endereço *IP*, versão, data da base de *malwares*, e data da última verificação de cada dispositivo cliente;

10.2.1.71. A solução deverá permitir investigar os alertas gerados pelos modelos de detecção por meio de uma análise impacto e análise de causa-raiz;

10.2.1.72. A solução deverá suportar análise de comportamento para a detecção avançada de ameaças;

10.2.1.73. A solução deverá efetuar a análise baseada em técnicas de *machine learning*, inteligência artificial e *threat intelligence*, permitindo a proteção contra ataques que explorem

vulnerabilidades, mesmo que ainda não existam *patches* de correção;

10.2.1.74. A solução deverá ter mecanismo de atualização por intermédio do gerenciamento centralizado;

10.2.1.75. A solução deverá ter mecanismo de atualizações de configurações e base de *malwares* integrado, sendo vedada a utilização de scripts, tarefas agendadas (*Scheduled Tasks*), tarefas manuais e/ou qualquer/qualquer módulo(s) distinto(s) da mesma;

10.2.1.76. A solução deverá ter mecanismo de atualização incremental da base de *malwares* por intermédio de meio remoto na internet;

10.2.1.77. A solução deverá ter mecanismo de atualização incremental da base de *malwares* que não requeira a reinicialização do dispositivo atualizado;

10.2.1.78. A solução deverá ter plano(s) de distribuição de atualização(ões) por intermédio de comunicação segura entre o gerenciamento centralizado e os clientes da mesma;

10.2.1.79. A solução deverá ter garantia e assistência técnica durante o período de 48 (quarenta e oito) meses.

10.2.2. **REQUISITOS TÉCNICOS (ITEM 1):**

10.2.2.1. A solução deverá oferecer suporte aos sistemas operacionais:

a) *Microsoft Windows 10 (64-bit) e superiores.*

10.2.2.2. A solução deverá possibilitar a criação de mídia(s) (Memória *USB Flash Drive*, *Compact Disc (CD)* ou *Digital Versatile Disc (DVD)*) inicializável para verificação e remoção de ameaças sem a necessidade de carregar o sistema operacional da estação de trabalho ou disponibilizar ferramenta(s) para tal finalidade;

10.2.2.3. A solução deverá ter módulo integrado que permita habilitar ou desabilitar os seguintes dispositivos de entrada e saída:

- a) Discos de Armazenamento Local;
- b) Dispositivo de Armazenamento Removível;
- c) Dispositivo Portátil de Armazenamento;
- d) *Compact Disc (CD)*;
- e) *Digital Versatile Disc (DVD)*;
- f) *Blu-ray Disc (BD)*;
- g) Dispositivos de Impressão (incluindo multifuncionais);
- h) Adaptadores de Rede Com Fio;
- i) Adaptadores de Rede Sem Fio;
- j) Telefone(s) portátil(eis) ou reproduutor(es) de músicas.

10.2.3. **REQUISITOS TÉCNICOS (ITEM 2):**

10.2.3.1. A solução deverá oferecer suporte aos sistemas operacionais:

- a) *Microsoft Windows Server 2008 R2 (64-bit) e superiores;*
- b) *Debian GNU/Linux 9 (64-bit) e superiores;*
- c) *Ubuntu Linux 18.04 (64-bit) e superiores;*
- d) *Community Enterprise Operating System (CentOS) 6.6 (64-bit) e superiores.*

10.2.3.2. A solução deverá possuir funcionalidade de realizar verificações de segurança em

ambientes virtualizados por VMware;

10.2.3.3. A solução deverá ser compatível com máquinas físicas e virtuais;

10.2.3.4. A solução deverá enviar, automaticamente, atualizações, regras e políticas para todos os servidores;

10.2.3.5. A solução deverá prover a proteção de *hosts docker* e contêineres em ambiente(s) *Linux*;

10.2.3.6. A solução deverá permitir agrupar *hosts* gerenciados em diretórios, possibilitando a aplicação de políticas diferenciadas para cada grupo;

10.2.3.7. A solução deverá permitir executar ações automatizadas com base na classificação de uma ameaça à segurança;

10.2.3.8. A solução deverá permitir atuar no modo "em linha" para bloqueio de ataques ou modo "escuta" para monitoração e alertas;

10.2.3.9. A solução deverá possuir a capacidade de varrer o servidor protegido, detectando o tipo e versão do sistema operacional e demais aplicações;

10.2.3.10. A solução deverá possuir a capacidade de detectar uma conexão maliciosa, com a possibilidade de bloquear esta conexão;

10.2.3.11. A solução deverá permitir que a opção de detecção e bloqueio seja implementada de forma global (todas as regras) ou apenas para uma regra ou grupos de regras;

10.2.3.12. A solução deverá possuir a capacidade de criação de regras customizadas para proteger aplicações desenvolvidas pelo cliente;

10.2.3.13. A solução deverá implementar mecanismo de proteção de aplicações *web*, permitindo proteger contra vulnerabilidades específicas de sistemas *web* legados e/ou proprietários;

10.2.3.14. A solução deverá apresentar dados das vulnerabilidades, contendo, quando possível, atalhos com referências externas, explicando a fragilidade;

10.2.3.15. A solução deverá bloquear tráfego por aplicação independentemente da porta que a mesma utilize, de modo que a aplicação não consiga se comunicar;

10.2.3.16. A solução deverá permitir que o administrador do sistema tenha a possibilidade de não aplicar automaticamente a proteção para as vulnerabilidades escolhendo um grupo ou *host*;

10.2.3.17. A solução deverá possuir a capacidade de detectar mudanças de integridade em arquivos e diretórios do sistema operacional;

10.2.3.18. A solução deverá permitir a customização de regras existentes, adicionando, removendo ou modificando regras;

10.2.3.19. A solução deverá permitir visualização, investigação e tratamento de evento(s) de segurança relevante(s);

10.2.3.20. A solução deverá possuir a capacidade de monitorar o estado de portas em sistemas operacionais;

10.2.3.21. A solução deverá possuir a capacidade de monitorar o estado de serviços e processos do sistema operacional;

10.2.3.22. A solução deverá classificar as regras de acordo com a severidade, para melhor verificação nos registros de eventos (*log*) e alertas;

10.2.3.23. A solução deverá possibilitar a criação de listas de exclusão para processos, diretórios ou arquivos do sistema operacional;

10.2.3.24. A solução deverá possuir controle de aplicações realizado por intermédio de *hash*;

10.2.3.25. A solução deverá possuir funcionalidade de bloquear tudo o que não for permitido explicitamente e permitir tudo o que não for bloqueado explicitamente.

11. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO (ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS)

11.1. A garantia deverá considerar o período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de recebimento definitivo e contemplar a prestação dos seguintes serviços:

11.1.1. Atualização de versão do logiciário (*software*);

11.1.2. Acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o *download* de *patches* e *fixes* de correção (de código), *service packs*, novas versões de manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, *releases* e *builds*, documentação atualizada e o acesso a base de conhecimento do fabricante.

11.2. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos contra defeitos de logiciário (*software*) sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

11.3. A abertura de chamados consistirá em esclarecimento de dúvidas, orientação no uso do logiciário (*software*), configuração do(s) produto(s), solução de problemas, dentre outras solicitações.

11.4. A abertura de chamados poderá ter origem em decorrência de configuração e instalação/desinstalação de funcionalidades ou outro problema detectado pela equipe técnica da PGDF.

11.5. As atividades relacionadas ao suporte técnico devem ser realizadas por meio de contato telefônico e/ou troca de mensagens eletrônicas. Os chamados poderão ser atendidos de forma remota.

11.6. As atividades relacionadas ao suporte técnico devem ser realizadas por profissionais certificados pelo fabricante.

11.7. Em todas as atividades relacionadas ao suporte técnico deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil. Serão admitidas as seguintes exceções a esta exigência:

11.7.1. O uso de termos técnicos em inglês, por meio de contato telefônico e/ou troca de mensagens eletrônicas;

11.7.2. O acesso a sítios com conteúdo na língua inglesa, para consulta a bases de conhecimento ou *download* de módulos do logiciário (*software*).

11.8. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos por intermédio dos seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados:

11.8.1. Sítio na internet e telefone (preferencialmente 0800) ou;

11.8.2. Sítio na internet e *call center*.

11.9. O Sítio na internet deverá permitir acompanhar os chamados de suporte técnico.

11.10. O Sítio na internet deverá possuir informações relacionadas ao histórico do(s) atendimento(s).

11.11. Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de suporte técnico:

Severidade	Descrição	Tempo para
------------	-----------	------------

Severidade	Descrição	Solução
Severidade 1 (um)	Impacto crítico sobre o negócio. Quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pela PGDF ou atividades exercidas pela mesma, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 (um) pode possuir uma ou mais das seguintes características: - Dados corrompidos; - Uma função crítica não está disponível; - O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos; - O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.	4 (quatro) horas*
Severidade 2 (dois)	Impacto significativo sobre o negócio. Problema grave, prejudicando a operação do sistema. Quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas da PGDF, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço;	8 (oito) horas*
Severidade 3 (três)	Pouco impacto sobre o negócio. Problemas que criam algumas restrições a operação do sistema. Quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas da PGDF, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pela PGDF;	12 (doze) horas*
Severidade 4 (quatro)	Dúvidas que não afetam a operação do sistema. Quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas da PGDF.	24 (vinte e quatro) horas*
*em regime 12x5 (doze horas por dia x cinco dias da semana (UTC – 3)), de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h – é considerado dia útil aquele com expediente normal na PGDF.		

11.12. Os atrasos no atendimento dos chamados poderão ser penalizados conforme subitem 16.6, de acordo com o percentuais previstos no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações.

12. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

12.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

12.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.

12.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

12.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de Tecnologia da Informação.

12.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

12.8. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de

atendimento das especificações técnicas.

13. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.
- 13.2. Efetuar a entrega do(s) produto(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e proposta apresentada.
- 13.3. Efetuar a instalação e configuração da solução de tecnologia da informação em conformidade com o exigido pelo CONTRATANTE e também dentro do prazo estipulado.
- 13.4. Assumir a responsabilidade pela entrega da solução de tecnologia da informação no local indicado pelo CONTRATANTE.
- 13.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução.
- 13.6. Efetuar a realização da instalação e configuração com qualidade, em conformidade com o exigido pelo CONTRATANTE e também dentro do prazo estipulado.
- 13.7. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SUTIC) de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o(s) equipamento(s) ou assumir os serviços.
- 13.8. Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no item 11.
- 13.9. Portar-se adequadamente nas dependências do CONTRATANTE.
- 13.10. Não causar qualquer dano à estrutura física do CONTRATANTE.
- 13.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, sem a redução ou exclusão da responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento empreendidos pelo CONTRATANTE.
- 13.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 13.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015 e proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 13.14. Estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto Distrital 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.
- 13.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.
- 13.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.17. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos do art. 70 da Lei

nº 8.666/1993.

13.18. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

13.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13.20. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

13.22. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.23. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

13.24. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

13.25. Não utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos.

13.26. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

13.27. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os bens/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos.

13.28. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de tecnologia da informação.

13.29. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação durante a execução do contrato.

13.30. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

13.31. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Papéis e Responsabilidades

14.1.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s)

de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

14.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

14.1.2.1. GESTOR DO CONTRATO: servidor designado pelo CONTRATANTE para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

14.1.2.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual;

14.1.2.3. FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO: servidor representante da Área Requisitante da Solução, designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução de tecnologia da informação;

14.1.2.4. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: servidor da área Administrativa designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

14.1.2.5. PREPOSTO: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento contratual. O preposto deve ser cadastrado como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ferramenta de gestão de processos administrativos do Governo do Distrito Federal, por meio do endereço "<http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>", para fins de visualização do andamento de processos e assinaturas de documentos pertinentes ao contrato.

14.2. Da Fiscalização

14.2.1. A fiscalização e o controle da execução do fornecimento dos bens/serviços e da prestação dos serviços de instalação/configuração, suporte técnico e transferência de conhecimento serão exercidos por servidor ou comissão, designado(s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

14.2.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;
- b) Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

14.2.4. O fornecimento e/ou serviço rejeitado(s) por ter sido considerado mal executado, deverá(ão) ser refeitos corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

14.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão executora do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

14.2.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.3. **Da Vigência**

14.3.1. O prazo de vigência do contrato para o fornecimento da solução e serviços de instalação e configuração será de até 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis, a contar de sua publicação, sendo esse prazo a soma das etapas de linha de base do projeto, constantes dos itens 15.6 a 15.9 deste Termo de Referência.

14.3.2. O prazo de vigência do contrato para a prestação de garantia e suporte técnico será 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

14.4. **Reajuste**

14.4.1. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrealizável durante a vigência do contrato.

14.5. **Garantia Contratual**

14.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

14.6. **Do Projeto de Implantação da Solução**

14.6.1. Após a assinatura do contrato, a comissão executora do contrato acionará a CONTRATADA para dar início no planejamento de implementação do projeto.

14.6.2. A CONTRATADA deverá se reunir com o CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias após a abertura de ordem de serviço (OS), podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, para o levantamento das necessidades, requisitos e objetivos do projeto, com vistas a subsidiar a elaboração do projeto de implantação da solução.

14.6.3. A CONTRATADA deverá entregar uma proposta de projeto de implantação da solução em até 7 (sete) dias após a reunião de inicialização, prorrogáveis uma única vez por igual período a critério do CONTRATANTE.

14.6.4. A proposta de projeto de implantação da solução deverá conter no mínimo:

14.6.4.1. Cronograma de implantação;

14.6.4.2. Arquitetura de implantação;

14.6.4.3. Descrição de fases, etapas e atividades que serão realizadas;

14.6.4.4. Recursos envolvidos (humanos e tecnológicos);

14.6.4.5. Gerenciamento de riscos;

14.6.4.6. Plano de Reversão (*Rollback*).

14.6.5. A CONTRATANTE poderá solicitar a reformulação da proposta de projeto e sugerir inclusões, exclusões e/ou alterações em seu conteúdo.

14.6.6. A CONTRATADA poderá realizar reuniões de ponto de controle para esclarecer dúvidas, de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE.

14.6.7. Após a emissão, o CONTRATANTE julgará a proposta de projeto de implantação da solução em até 5 (cinco) dias.

14.6.8. Caso o CONTRATANTE solicite qualquer alteração nos planos, a CONTRATADA deverá readequá-los em até 5 (cinco) dias.

14.6.9. Após a readequação solicitada pelo CONTRATANTE e executada pela CONTRATADA, o prazo de 5 (cinco) dias se reiniciará.

14.6.10. O planejamento tratado nesta fase deve contemplar todas as fases subsequentes de forma detalhada.

14.7. **Do Recebimento da(s) Licença(s)**

14.7.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega da(s) licença(s) da solução em até 21 (vinte e um) dias após a abertura de ordem de serviço (OS) correspondente.

14.7.2. A entrega da(s) licença(s) da solução deverá(ão) estar acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

14.7.3. Após a entrega, a CONTRATADA deverá se certificar se a(s) licença(s) da solução entregue está(ão) de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

14.7.4. A(s) licença(s) da solução deverá(ão) atender rigorosamente às especificações descritas neste Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do CONTRATANTE, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

14.7.5. Após a comprovação da conformidade da(s) licença(s) da solução com os requisitos e objetivos estabelecidos, a CONTRATANTE emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

14.8. **Da Instalação e Configuração da Solução**

14.8.1. A instalação e configuração da solução deverá ocorrer em até 21 (vinte e um) dias após a abertura de ordem de serviço (OS) correspondente.

14.8.2. A instalação e configuração da solução só poderá ser efetuada por técnico certificado pelo fabricante da mesma.

14.8.3. A instalação e configuração da solução deverá ser realizada de acordo com os padrões já utilizados na rede local da CONTRATANTE e o(s) produto(s) deverá(ão) operar em harmonia com os demais logiciários (*softwares*).

14.8.4. A instalação e configuração da solução deverá ser realizada nos locais indicados pela CONTRATANTE, incluindo todo o material necessário, mão-de-obra e ferramental, sem ônus adicional para a CONTRATANTE ou prejuízo para seus serviços.

14.8.5. A instalação e configuração da solução poderá ser realizada fora do sítio principal da PGDF – na região de Brasília–DF. A CONTRATADA ficará responsável pela transferência do(s) produto(s) ao local indicado para a instalação e realizar o procedimento de configuração, incluindo todo o material necessário, mão-de-obra e ferramental, sem ônus adicional para a CONTRATANTE ou prejuízo para seus serviços.

14.8.6. O técnico deverá efetuar cópia de segurança das configurações da solução atualmente instalada para execução de **Plano de Reversão (Rollback)** – se aplicável.

14.8.7. O técnico deverá desinstalar completamente (se aplicável) todas os produtos previamente instalados e instalar a nova solução contratada – estações de trabalho e servidores de aplicação – no ambiente da CONTRATANTE – de modo que os Dispositivos (*Endpoints*) não fiquem desprotegidos.

14.8.8. Durante o período de instalação/configuração/operação assistida, caso haja algum problema relacionado ao funcionamento da solução a CONTRATADA deverá comparecer ao local de instalação da mesma em no máximo 2 (duas) horas após a abertura de chamado e sanar o problema em até no máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado.

14.8.9. Após a instalação e configuração da solução, a mesma deverá estar atualizada (atualização mais recente do fabricante), ativa e operacional para uso da CONTRATANTE.

14.8.10. Ao final do processo, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE o documento *as-built* (projeto definitivo), com todas as informações relacionadas ao ambiente instalado e configurado.

14.8.11. No caso de alguma não conformidade da solução, verificada pela CONTRATANTE, cabe a CONTRATADA a desinstalação e remoção da solução, bem como, a restauração da antiga solução da forma como estava previamente instalada, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.8.12. Após a instalação e configuração da solução, será realizada a etapa de operação assistida, com duração de até 7 (sete) dias.

14.9. **Da Transferência de Conhecimento**

14.9.1. A transferência de conhecimento deverá ocorrer em até 7 (sete) dias após a abertura de ordem de serviço (OS) correspondente, após a etapa de operação assistida, conforme estabelecido na respectiva cláusula neste Termo de Referência.

14.9.2. O objetivo dessa transferência de conhecimento é transmitir os fundamentos necessários para gerenciar e operar a solução descrita neste Termo de Referência.

14.9.3. A transferência de conhecimento deverá contemplar 1 (uma) turma fechada, com no máximo 5 (cinco) participantes, a ser realizada sob demanda, considerando a duração mínima de 16 (dezesseis) horas.

14.9.4. A turma deverá ser realizada no horário compreendido entre 14h (quatorze horas) e 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.

14.9.5. A transferência de conhecimento deverá ser realizada preferencialmente nas dependências da PGDF, em Brasília/DF:

14.9.5.1. Excepcionalmente, a transferência de conhecimento poderá ser realizada, também, no modelo à distância, telepresencial ou outro modelo remoto, desde que aprovado pela CONTRATANTE, em acordo com a CONTRATADA.

14.9.6. O instrutor responsável pela transferência de conhecimento deverá possuir certificação do fabricante da solução adquirida, que lhe confira as competências necessárias para desempenhar sua(s) atribuição(ões), devendo a CONTRATADA apresentar a devida comprovação.

14.9.7. Todos os custos referentes a deslocamento do instrutor (incluindo passagens, hospedagem, alimentação e/ou qualquer outro tipo de despesa) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.9.8. A transferência de conhecimento deverá ser ministrada em língua portuguesa obrigatoriamente.

14.9.9. A transferência de conhecimento deverá abordar todos os módulos da solução fornecida, devendo ainda estar de acordo com a utilização da solução instalada no ambiente CONTRATANTE, abrangendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) Administração da solução;
- b) Utilização da solução;
- c) Configuração da solução;
- d) Otimização da solução; e
- e) *Troubleshooting*.

14.9.10. O material didático deverá estar incluído, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Todos os documentos utilizados para a passagem de conhecimento deverão ser disponibilizados em Português do Brasil e/ou Inglês.

14.9.11. Ao término da turma, será realizada uma Avaliação de Reação tendo em vista a medição e avaliação da qualidade da transferência de conhecimento. A CONTRATADA aplicará a Avaliação de Reação em todos os treinandos que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, conforme modelo estabelecido no ANEXO II – MODELO DE AVALIAÇÃO DE REAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO – deste Termo de Referência, com o objetivo de avaliar a satisfação com a transferência de conhecimento.

14.9.12. Caso a CONTRATADA, para fins próprios, tenha a necessidade de mensurar outros fatores não previstos na avaliação padrão da CONTRATANTE, ela poderá utilizar o seu próprio formulário, porém o mesmo não será utilizado para aprovação da transferência de conhecimento por parte da CONTRATANTE.

14.9.13. Quatro fatores serão objeto de avaliação pelo formulário:

- a) Programa e Metodologia – Avalia a percepção dos participantes quanto ao alcance dos objetivos da transferência de conhecimento, bem como a adequação da carga horária ao conteúdo apresentado;
- b) Instrutoria – Avalia a satisfação dos participantes com relação a atuação do instrutor durante a transferência de conhecimento, tanto em relação ao seu conhecimento técnico do tema, quanto à sua habilidade didático-pedagógica e de interação com a turma;
- c) Organização – Avalia a satisfação dos treinandos com as técnicas didáticas utilizadas, com a qualidade dos recursos e materiais didáticos e, também, com as condições e instalações do ambiente da transferência de conhecimento;
- d) Autoavaliação – Avalia a percepção dos participantes quanto a aquisição de novos conhecimentos e habilidades por meio da transferência de conhecimento oferecida, bem como, a segurança para a sua aplicação e relevância do conteúdo abordado.

14.9.14. Para fins de avaliação, cada um dos itens relativos aos fatores acima, serão avaliados em uma escala de classificação de 1 (um) a 10 (dez), na qual 1 (um) corresponde ao menor e 10 (dez) ao maior nível de satisfação.

14.9.15. Para fins de avaliação geral da turma, será considerada a média obtida nos fatores que compõem a avaliação de reação, com exceção do fator "Autoavaliação".

14.9.16. Com base nas informações registradas pelos participantes no Formulário de Avaliação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir o Relatório Consolidado da Avaliação com a média calculada da turma para cada fator da avaliação e respectivos itens. A CONTRATADA deverá enviar para a Comissão Executiva do Contrato, em até 7 (sete) dias após o encerramento da turma os Formulários de Avaliação preenchidos e assinados pelos treinandos e o Relatório Consolidado da Avaliação.

14.9.17. A transferência de conhecimento promovida pela CONTRATADA será submetida à aprovação por parte da CONTRATANTE.

14.9.18. O resultado da transferência de conhecimento será considerado INSATISFATÓRIO quando pelo menos uma das situações a seguir ocorrer:

- a) Média final da turma inferior a 7 (sete), excluindo-se o fator "Autoavaliação";
- b) Mediana do fator "Instrutoria" inferior a 7 (sete);
- c) Mediana de, pelo menos, dois fatores inferior a 7 (sete), excluindo-se o fator "Autoavaliação".

14.9.19. A CONTRATADA será obrigada a realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, nova transferência de conhecimento para a turma em que ficar configurado como resultado INSATISFATÓRIO. A critério da CONTRATANTE, o conteúdo poderá ser ajustado e/ou o instrutor

substituído para sanar os problemas identificados. A nova transferência de conhecimento deverá acontecer segundo um novo calendário a ser definido pela CONTRATANTE.

14.9.20. A CONTRATANTE se reserva o direito de reproduzir trechos do material didático utilizado na transferência de conhecimento, desde que registradas as devidas fontes, para criar outros materiais.

14.9.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os participantes que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, os certificados de conclusão de curso, em papel ou meio eletrônico, em Português do Brasil, ao final da turma.

14.9.22. A CONTRATADA deverá enviar para a Comissão Executora do Contrato, em até 7 (sete) dias após o encerramento da turma, os certificados de conclusão de curso e a lista de presença, assinada pelo instrutor, em que seja comprovada a participação dos treinandos, através de suas assinaturas em cada dia da transferência de conhecimento.

14.9.23. Quando o contrato prever a **Transferência de Conhecimento**, o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** será emitido após a entrega dos certificados de conclusão e a comprovação do resultado SATISFATÓRIO da Avaliação de Reação de Transferência de Conhecimento.

14.10. Das Condições Gerais

14.10.1. As atividades relacionadas às fases de instalação física e de instalação e configuração da solução deverão ser executadas em total conformidade com as melhores práticas definidas pelo fabricante da solução. Portanto, deverão ser executadas diretamente pelo fabricante da solução ou por empresas/profissionais com certificação específica emitida pelo fabricante, para prestação de serviços de instalação física e lógica da solução ofertada.

14.10.2. Durante todas as fases, desde o planejamento até o término da implementação, a empresa deverá fornecer, em horário comercial, serviço de operação assistida aos técnicos da Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação (DISEG).

14.10.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configuração divergente do especificado, durante todo o seu período de garantia.

14.11. Das Rotinas de Execução

14.11.1. Prazos

Etapas		Prazos
1.	Projeto de Implantação da Solução	Até 27 (vinte e sete) dias a partir da abertura de ordem de serviço (OS) correspondente
2.	Recebimento da Solução	Até 21 (vinte e um) dias a partir da abertura de ordem de serviço (OS) correspondente
3.	Instalação e Configuração da Solução (estações de trabalho)	Até 28 (vinte e oito) dias a partir da abertura de ordem de serviço (OS) correspondente
4.	Instalação e Configuração da Solução (servidores de rede/aplicação)	
5.	Transferência de Conhecimento	Até 21 (vinte e um) dias a partir da abertura de ordem de serviço (OS) correspondente

14.11.2. Horários

14.11.2.1. A instalação e configuração da solução deverá ser realizada em horário a ser acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, nos dias de expediente. A critério da Administração, sem

nenhum ônus para a CONTRATANTE, o horário de instalação poderá ser ajustado para o período entre as 18:00h e 22:00h nos dias de expediente e entre as 8:00h e 18:00h nos finais de semana e feriados, para que não haja qualquer prejuízo ao funcionamento da rede da CONTRATANTE.

14.11.2.2. A transferência de conhecimento da solução deverá ser realizada no horário compreendido entre 14h (quatorze horas) e 18h (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.

14.11.2.3. O suporte técnico deverá ser realizado em regime 12x5 (doze horas por dia x cinco dias da semana), de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h – é considerado dia útil aquele com expediente normal na PGDF.

14.11.3. Dos Meios e Locais de Entrega

14.11.3.1. A(s) licença(s) da Solução de Segurança para Dispositivos de Acesso à Rede (*Endpoints*) deverá(ão) ser entregue(s) em meio a ser estabelecido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com os critérios contidos na respectiva cláusula neste Termo de Referência, preferencialmente em Português do Brasil.

14.11.3.2. A instalação e configuração da solução deverá ocorrer no Centro de Dados da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço SAM Projeção I Ed. Sede PGDF, sala 403, CEP: 70.620-000 e/ou no Centro de Dados da Codeplan, localizado no endereço SAM, Projeção H, Edifício Sede Codeplan, CEP: 70.620-080, ambas em Brasília-DF.

14.12. Dos Mecanismos Formais de Comunicação

14.12.1. A Contratada deverá providenciar o cadastro do preposto como usuário externo no Serviço Eletrônico de Informações do Distrito Federal (SEI/GDF) para o recebimento de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens, Termos de Recebimentos e demais comunicações produzidas pelo sistema:

id	Evento	Emissor	Destinatário	Forma de Comunicação	Documento	Periodicidade
1.	Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal	PGDF/Empresa Contratada	PGDF/Empresa Contratada	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios ou Correio Eletrônico (e-mail)	Ofício	Eventual
2.	Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato	PGDF/Empresa Contratada	PGDF/Empresa Contratada	Correio eletrônico (e-mail), telefone, ofício, correspondência oficial ou qualquer outra forma acordada	-	Sempre disponível em horário comercial
3.	Garantia/Suporte Técnico	PGDF	Empresa Contratada	Conforme estabelecido no respectivo tópico deste Termo de Referência	-	Conforme estabelecido no respectivo tópico deste Termo de Referência
4.	Fornecimento de Bens ou Serviços	PGDF	Empresa Contratada	Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito	Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento de Bens	Eventual

				Federal (SEI/GDF)	de bens	
5.	Termos de Recebimento Provisório e Definitivo	PGDF	Empresa Contratada	Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (SEI/GDF)	Termo de Recebimento Provisório / Termo de Recebimento Definitivo	Conforme estabelecido no respectivo tópico deste Termo de Referência

14.13. Do Pagamento

14.13.1. Forma do Pagamento em Função dos Resultados

14.13.1.1. Os pagamentos serão efetuados conforme solicitação de quantitativo específico à CONTRATADA, após o aceite definitivo da CONTRATANTE pela entrega dos produtos ou prestação dos serviços.

14.13.1.2. O pagamento, que será único por contrato, poderá ser realizado somente após a Transferência de Conhecimento, quando este item constar no contrato.

14.13.1.3. O pagamento somente será autorizado após o "atesto" do Gestor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade das Notas Fiscais apresentadas em relação aos produtos entregues e/ou serviços efetivamente prestados em cada etapa.

14.13.1.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

14.13.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

14.13.1.6. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

14.13.1.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, liquidada em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme alínea "a", inciso XIV do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

14.13.1.8. A CONTRATADA deverá arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art.57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.13.1.9. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, em plena validade, emitidas pelos respectivos órgãos.

14.13.1.10. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Da Aplicação dos Critérios de Aceitação

15.1.1. Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço ou entregável fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos. Ainda, conforme o art. 69 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.1.2. Somente haverá recebimento definitivo (homologação), após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa, situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

15.2. Dos Critérios de Aplicação de Reduções ao Pagamento

15.2.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço e/ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade do serviço, sendo essa uma prerrogativa da administração.

15.3. Dos Procedimentos de Testes e Inspeções

15.3.1. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

15.4. Da Origem e Forma de Obtenção de Informações para Gestão e Fiscalização

15.4.1. Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do gestor do contrato.

15.4.2. Após a assinatura do contrato e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será elaborado referencial com base no modelo de gestão com definição dos processos de fiscalização do contrato, contendo a metodologia de fiscalização, os documentos ou as ferramentas, computacionais ou não, e controles adotados, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à fiscalização, entre outros.

15.5. Dos Procedimentos para Emissão de Nota Fiscal

15.5.1. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada pela comissão executora do contrato designada pelo CONTRATANTE, a qual somente atestará o recebimento dos produtos ou serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições descritas na legislação vigente e no presente Termo de Referência.

15.5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar todos os produtos ou serviços da solução, detalhando quantitativo e valores unitários e totais de cada tipo de equipamento ou serviço.

15.5.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.5.4. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

15.5.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

15.5.6. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. **Dos Procedimentos para Aplicação de Sanções**

15.6.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº35.831/2014 e nº 36.974/2015, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002:

15.6.2.1. Advertência por escrito quando do descumprimento de qualquer um dos requisitos constantes deste termo de referência;

15.6.2.2. Multa, conforme percentuais definido no Decreto nº 26.851 e suas atualizações:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor

previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida;

15.6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

15.6.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATADA em favor do futuro contratado ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

15.6.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. Conforme pesquisa de preços públicos e privados, a tabela abaixo apresenta os valores de referência para a contratação:

Item	Bem/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1.	Solução de Segurança para Dispositivos de Acesso à Rede (<i>Endpoints</i>) com garantia e assistência técnica (estações de trabalho)	Licença(s)	1075 (um mil e setenta e cinco) dispositivos físicos e virtuais (<i>Endpoints</i>)	R\$ 640,93	R\$ 688.999,75
2.	Solução de Segurança para Dispositivos de Acesso à Rede (<i>Endpoints</i>) com garantia e assistência técnica (servidores de rede/aplicação)	Licença(s)	110 (cento e dez) dispositivos físicos e virtuais (<i>Endpoints</i>)	R\$ 1.501,00	R\$ 165.110,00
3.	Transferência de Conhecimento	Turma	1 (uma)	R\$ 8.250,00	R\$ 8.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					R\$ 862.359,75

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Adequação Orçamentária		
Id.	Fonte (Programa/Ação)	Valor
1.	Fundo Pró-Jurídico (Lei 2.605 de 12/10/2000)	R\$ 862.359,75
Total		R\$ 862.359,75

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Caracterização da Solução de T.I.

18.1.1. O Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 estabelece em seu parágrafo primeiro do artigo 2º que se consideram bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, dessa forma, tendo esse objeto essas mesmas características, onde são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade, com isso, define-se o objeto como BENS E SERVIÇOS COMUNS.

18.2. Modalidade de Licitação

18.2.1. Pregão Eletrônico.

18.3. Tipo de Licitação

18.3.1. Menor Preço Global.

18.4. Adjudicação do Objeto

18.4.1. Global.

18.5. Regime de Execução

18.5.1. Preço Global.

18.6. Do Direito de Preferência – Decreto Nº 7.174/2010 – Lei Complementar Nº 123/2006

18.6.1. Será aplicado o Direito de Preferência previsto no Decreto Federal nº. 7.174/2010, que foi recepcionado pelo Decreto Distrital nº. 37.667/2016, por tratar o objeto deste Termo de Bens e Serviços de Informática e Automação.

19. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

19.1. Proposta Técnica e Critérios de Aceitabilidade da Proposta

19.1.1. Os preços devem ser compatíveis com os preços praticados na Administração Pública, de acordo com o Art. nº 15, Inciso V da Lei 8.666/93, a qual diz que as compras sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Os preços não poderão ser superiores aos valores da estimativa de preços.

19.1.2. Os custos relativos ao fornecimento dos bens/serviços, garantia e suporte técnico, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços ofertados da proposta.

19.1.3. A licitante, quando convocada, deverá apresentar sua documentação para a habilitação, bem como folheto(es), captura de tela(s), catálogo(s) e/ou foto(s) dos produto(s) oferecido(s) e, ainda, indicar o sítio do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado.

19.1.4. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em:

19.1.4.1. Proposta técnica;

19.1.4.2. Folheto(s) e/ou folheto(es) técnico(s) do fabricante;

19.1.4.3. Captura de tela(s) da Interface Gráfica do Usuário;

19.1.4.4. Informações obtidas no sítio do fabricante na internet.

19.1.5. Em caso de divergência(s), prevalecerão, em primeiro lugar, as informações fornecidas pelo fabricante, por carta ou e-mail; em segundo lugar, aquelas obtidas no sítio do fabricante na internet; em terceiro lugar, por meio de folheto (s) e/ou pôlderes técnico (s) do fabricante; finalmente, por intermédio de captura de tela(s) da Interface Gráfica do Usuário.

19.1.6. A deverá validar ponto-a-ponto (ANEXO I – MODELO DE COMPROVAÇÃO PONTO-A-PONTO DE ATENDIMENTO À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA) as seguintes funcionalidades descritas neste Termo de Referência:

- a) 10.2.1.14.;
- b) 10.2.1.28.;
- c) 10.2.1.29.;
- d) 10.2.1.32.;
- e) 10.2.1.37.;
- f) 10.2.1.38.;
- g) 10.2.1.52.;
- h) 10.2.1.53.;
- i) 10.2.1.61.;
- j) 10.2.1.62.;
- k) 10.2.1.69.;
- l) 10.2.2.1.;
- m) 10.2.2.2.;
- n) 10.2.2.3.;
- o) 10.2.3.1.;
- p) 10.2.3.2.;
- q) 10.2.3.3.;
- r) 10.2.3.5.;
- s) 10.2.3.24..

19.1.7. A aprovação da COMPROVAÇÃO PONTO-A-PONTO DE ATENDIMENTO À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA é condição essencial para adjudicação do certame.

19.1.8. Manual(is) Técnico(s), Atestado(s) de Capacidade Técnica, bem como os documentos referenciados anteriormente devem ser preferencialmente em Português do Brasil, mas poderão ser aceitos, excepcionalmente, em língua inglesa, caso não haja a documentação escrita em língua portuguesa.

19.1.9. A PGDF poderá fazer diligências ou consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas aos produtos ofertados.

20. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A licitante classificada em primeiro lugar será convocada a apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), em nome da mesma, fornecido(s) por pessoa jurídica de

direito público ou privado, contemplando os seguintes requisitos:

20.1.1. Fornecimento, instalação e configuração de solução de proteção similar em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de licenças previstas no item 1 (um) deste Termo de Referência, com suporte técnico e garantia pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;

20.1.2. Caso a quantidade requerida no subitem anterior termine com número fracionado, adotar-se-á o valor inteiro imediatamente superior.

20.2. A acumulação de Atestados de Capacidade Técnica será aceita para fins de comprovação do percentual exigido neste Termo de Referência.

20.3. A PGDF poderá fazer diligências ou consultas no sentido de sanar dúvidas quanto ao atendimento das especificações relativas aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela licitante vencedora.

21. PROVA DE CONCEITO

21.1. A PGDF se reserva o direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para realização de prova de conceito (*PoC – Proof of Concept*), de acordo com a alínea “h” do inciso I do artigo 18 da instrução normativa nº 04, de 11 de setembro de 2014, “para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas”.

21.2. O objetivo da prova de conceito é comprovar tecnicamente, simultaneamente com a documentação do fabricante, se a solução de TI ofertada atende as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

21.3. Se solicitado pela PGDF, a licitante vencedora deverá entregar o caderno de testes apresentando como serão realizados os ensaios e quais serão os logiciários (*softwares*), equipamentos e demais módulos da solução que serão utilizados na realização dos testes de comprovação técnica, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da solicitação da PGDF.

21.4. A PGDF se reserva o direito de solicitar ajustes no caderno de testes, que devem ser realizados no prazo de 5 (cinco) dias pela licitante vencedora.

21.5. A licitante vencedora deverá disponibilizar para a realização da prova de conceito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do aceite do caderno de testes, todos os logiciários (*softwares*), equipamentos e demais módulos da solução (o prazo inclui a instalação e configuração dos mesmos, de tal forma que simulem o ambiente da PGDF e estejam aptos a comprovar as funcionalidades descritas neste Termo de Referência).

21.6. A prova de conceito deverá ser realizada no ambiente da licitante vencedora, onde todas as despesas decorrentes com a realização dos ensaios serão de responsabilidade da mesma.

21.7. No prazo máximo de Até 21 (vinte e um)s, contados a partir do início da prova de conceito, a licitante vencedora deverá validar ponto-a-ponto as características e funcionalidades descritas neste Termo de Referência.

21.8. A equipe técnica da Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação (DISEG) participará de todos os ensaios de comprovação das funcionalidades.

21.9. Será permitido o acompanhamento da prova de conceito pelos demais participantes do processo licitatório ou outros licitantes, desde que previamente registrados junto a PGDF, com antecedência de até 1 (um) dia útil da data de início dos testes, na condição de ouvintes, ou seja, não será permitido quaisquer tipos de interferência na prova de conceito. O acompanhamento dos ensaios ficará limitado a 1 (um) representante de cada participante do processo licitatório (que deverá arcar com possíveis custos de passagens, hospedagem, alimentação e/ou qualquer outro tipo de despesa).

21.10. A licitante vencedora deverá disponibilizar, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir do fim da realização da prova de conceito, o relatório final da prova de conceito com todas as informações e resultados apurados durante os testes. No relatório deverão constar informações relacionadas a topologia física e lógica do ambiente simulado, arquivos de configuração, figuras, fotos, versões de sistemas e registros de sistemas (logs). O relatório deverá ser disponibilizado em meio digital a ser acordado com a PGDF.

21.11. A PGDF deverá disponibilizar, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados a partir da entrega do relatório final da prova de conceito, o resultado da avaliação da prova de conceito. O resultado informará se os testes estão em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

21.12. Poderá implicar a desclassificação da licitante vencedora:

21.12.1. Não atendimento ou atendimento parcial as seguintes funcionalidades descritas neste Termo de Referência:

- a) 10.2.1.14.;
- b) 10.2.1.28.;
- c) 10.2.1.29.;
- d) 10.2.1.32.;
- e) 10.2.1.37.;
- f) 10.2.1.38.;
- g) 10.2.1.52.;
- h) 10.2.1.53.;
- i) 10.2.1.61.;
- j) 10.2.1.62.;
- k) 10.2.1.69.;
- l) 10.2.2.1.;
- m) 10.2.2.2.;
- n) 10.2.2.3.;
- o) 10.2.3.1.;
- p) 10.2.3.2.;
- q) 10.2.3.3.;
- r) 10.2.3.5.;
- s) 10.2.3.24..

21.12.2. Não funcionamento, funcionamento irregular ou parcial das funcionalidades nos ensaios;

21.12.3. Instabilidade;

21.12.4. Riscos a continuidade dos negócios;

21.12.5. Não cumprimento de prazos previamente estabelecidos.

21.13. Caso a licitante vencedora seja desclassificada, serão chamadas as empresas remanescentes de acordo com a ordem de classificação, submetendo-se as regras e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

22. LISTA DE ANEXOS

- 22.1. ANEXO I – MODELO DE COMPROVAÇÃO PONTO-A-PONTO DE ATENDIMENTO À ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- 22.2. ANEXO II – MODELO DE AVALIAÇÃO DE REAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO
- 22.3. ANEXO III – MODELO DE CESSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
- 22.4. ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO
- 22.5. ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PAULO ALVES PEREIRA
Integrante Requisitante

DOUGLAS RAFAEL MORAIS KOLLAR
Integrante Técnico

RICARDO WAGNER DE MELO
Integrante Técnico

BRUNO ALVES DE SANTANA E SILVA
Integrante Administrativo

WELLINGTON DE SOUSA PEREIRA
Integrante Administrativo

24. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

24.1. O presente Termo de Referência atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

JORDANA CAVALCANTE BARROS
Subsecretária-Geral de Administração

25. ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE COMPROVAÇÃO PONTO-A-PONTO DE ATENDIMENTO À ESPECIFICAÇÃO

TÉCNICA

Tópico	Descrição	Proposta Atende?	Referência na Documentação Técnica	Observação
10.2.1.14.	A solução deverá possuir capacidade de analisar comportamento com base nas táticas, técnicas e procedimentos (TTPs) listados no <i>framework</i> de segurança MITRE ATT&CK (https://attack.mitre.org) ou fornecer graficamente a visualização da cadeia de ataque;	SIM	Manual A, páginas B e C.	...
10.2.1.28.	A solução possuir proteção avançada contra <i>ransomware</i> , oferecendo métodos para reverter o incidente;	SIM	Panfleto X, parágrafos Y e Z.	...
...	...	...	...	...

Brasília, de de 2022.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Nome:

Cargo:

CPF:

Observação – Emitir em papel com o timbre da empresa licitante.

ANEXO II – MODELO DE AVALIAÇÃO DE REAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

OBS: marcar com um 'X' as opções correspondentes aos valores de 1 (um) a 10 (dez) – na qual 1 (um) corresponde ao menor e 10 (dez) ao maior nível de satisfação:

Programa e Metodologia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
O significado e a importância do tema da transferência de conhecimento foram compreendidos e abordados adequadamente										

Os tempos destinados à apresentação e exploração dos conteúdos de cada tópico foram suficientes										
De uma maneira geral os objetivos da transferência de conhecimento foram alcançados										
Instrutoria	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
O instrutor conhece os temas tratados e os apresentou de forma objetiva, organizada, segura e fluente										
O instrutor incentivou o envolvimento dos participantes nas atividades de transferência de conhecimento										
O instrutor esclareceu adequadamente as questões e dúvidas dos participantes										
Organização	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
As técnicas didáticas utilizadas foram adequadas para abordar os objetivos propostos										
A qualidade dos recursos e materiais didáticos utilizados foi satisfatória										
As condições e instalações do ambiente de transferência de conhecimento foram adequadas										
Autoavaliação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Os conhecimentos adquiridos ou atualizados foram suficientes para cumprir os objetivos propostos										
Os conhecimentos adquiridos ou atualizados são úteis, importantes e podem ser aplicados em suas atividades de trabalho										
A transferência de conhecimento sugeriu formas de aplicação prática dos conteúdos abordados										

ANEXO III – MODELO DE CESSÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CEDENTE:

CESSIONÁRIO:

Pelo presente instrumento particular de cessão e transferência, o **CEDENTE** acima nomeado e

qualificado, abaixo assinado, CEDE E TRANSFERE, como de fato cedido e transferido tem, ao **CESSIONÁRIO**, também acima indicado e devidamente qualificado, todos os direitos, posse, uso, gozo e propriedade intelectual referente ao serviço prestado no contrato nº **{número do contrato}**.

A presente cessão é feita em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores, diante das testemunhas abaixo indicadas e qualificadas, ficando o **CESSIONÁRIO** investido de poderes para requerer, a qualquer tempo, a registro ou transferência de propriedade para o seu nome perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, caso necessário.

Brasília, de de 2022.

CEDENTE:	CESSIONÁRIO:
TESTEMUNHA:	TESTEMUNHA:

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO (86086732)

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA (86086811)

EDITAL DO PE 05/2023 - SRP - SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO PARA *ENDPOINTS*

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal - SAM - Projeção "I", Asa Norte, Brasília-DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para o Registro de Preços para o fornecimento de solução de proteção para *endpoints* (pontos de extremidade), incluindo instalação, configuração, transferência de conhecimento e garantia pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as especificações e condições descritas no edital e detalhamento de preços a seguir:

Item	Bem/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.	Solução de Segurança para Dispositivos de Acesso à Rede (<i>Endpoints</i>) com garantia e assistência técnica (estações de trabalho)	Licença(s)	1075 (um mil e setenta e cinco) dispositivos físicos e virtuais (<i>Endpoints</i>)		
	Solução de Segurança para Dispositivos de Acesso à Rede (<i>Endpoints</i>) com		110 (cento e dez) dispositivos		

2.	de acesso à rede (Endpoints), com garantia e assistência técnica (servidores de rede/aplicação)	Licença(s)	dispositivos físicos e virtuais (Endpoints)		
3.	Transferência de Conhecimento	Turma	1 (uma)		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO					R\$

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos.

Declaramos que esta propostas tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

_____, _____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

EDITAL DO PE 05/2023 - SRP - SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO PARA *ENDPOINTS*
ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – PGDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL DO PE 05/2023 - SRP - SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO PARA *ENDPOINTS*
ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo

Pregão Eletrônico nº

Licitante _____ CNPJ _____ Inscrição
Estadual/Distrital _____ Representante
legal _____ CPF _____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

EDITAL DO PE 05/2023 - SRP - SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO PARA *ENDPOINTS*

ANEXO V -MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada PGDF, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, representado neste ato por _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, (CARGO QUE OCUPA), nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto distrital nº 40.205/2019, do Decreto distrital nº 39.103/2018, aplicando-se subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações de acordo com o Pregão Eletrônico nº ____/20____, conforme consta no Processo SEI nº _____ RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, objetivando a aquisição de _____, conforme especificações técnicas, quantidades estimadas e as condições de fornecimento constantes no Termo de Referência, atendidas as cláusulas e condições abaixo:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de solução de proteção para *endpoints* (pontos de extremidade), incluindo instalação, configuração, transferência de conhecimento e garantia pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital de Pregão nº _____, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora (_____), independentemente de transcrição.

1.2. A PGDF não está obrigada a firmar contratações oriundas da presente ARP, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 2, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

***Inserir tabela

3. ÓRGÃO(S) / ENTE(S) PARTICIPANTE(S):

3.1. Não há órgãos participantes, além da PGDF, pois a ata será fechada.

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observados os termos do Decreto do Distrito Federal nº 39.103/2018.

5.2. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante comunicação formal, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

5.3. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido e o gerenciador da Ata convocará os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores do cadastro reserva, caso existam, visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações a Administração deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar Contrato administrativo com o Distrito Federal ou com a PGDF.

6. DA UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃOS OU ENTES NÃO PARTICIPANTES:

6.1. Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços.

DOS ACRÉSCIMOS QUANTITATIVOS:

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, § 1º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8. DO CONTRATO:

8.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços (ARP), a(s) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

8.2. Os Contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, § 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018).

8.3. Aplica-se aos Contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

9. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

9.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) .

9.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da PGDF, em horário comercial.

9.3. O objeto requisitado deve ser entregue no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, conforme previsto no Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

9.4. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

12. DAS ALTERAÇÕES NA ARP:

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos Licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do Licitante vencedor do certame, se houver, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Brasília – DF, ____ de _____ de 20____.

ASSINATURAS

Autoridade competente dos órgãos ou entidade

EDITAL DO PE 05/2023 - SRP - SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO PARA *ENDPOINTS*

ANEXO VI -MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Aquisição de Bens nº _ __/___ - ___, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, apresentado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Ata de Registro de Preços nº /2022 (Doc. ID _____), do Edital do Pregão Eletrônico nº /2022 (Doc. ID _____), da Proposta (Doc. ID _____), e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 04/2014, Decreto Federal n. 7.174/20 e Decreto Distrital n. 37.667/2016, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de solução de proteção para *endpoints* (pontos de extremidade), incluindo instalação, configuração, transferência de conhecimento e garantia pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico-PGDF nº 00/20222 e anexos (Doc. ID. _____), a Ata de Registro de Preços nº /2022 (Doc. ID _____) e a Proposta Doc. ID. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto em virtude dos padrões de níveis de serviço requisitados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas neste Termo de Referência.

3.2.1. A comercialização do suporte técnico do fabricante do produto não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega da(s) licença(s) da solução processar-se-á de forma integral, em até 21 (vinte e um) dias após a abertura de ordem de serviço (OS) correspondente, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 00/2022 (Doc. ID SEI _____) e na Proposta Doc. ID SEI _____, facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Deverão ser observados, ainda, os prazos previstos para apresentação do projeto de implantação,

o prazo da instalação e configuração da solução, prazo para Transferência de Conhecimento, conforme tabela abaixo, e demais prazos previstos no Termo de Referência, anexo I do edital.

Etapas		Prazos
1.	Projeto de Implantação da Solução	Até 27 (vinte e sete) dias a partir da abertura de ordem de serviço (OS) correspondente
2.	Recebimento da Solução	Até 21 (vinte e um) dias a partir da abertura de ordem de serviço (OS) correspondente
3.	Instalação e Configuração da Solução (estações de trabalho)	Até 28 (vinte e oito) dias a partir da abertura de ordem de serviço (OS) correspondente
4.	Instalação e Configuração da Solução (servidores de rede/aplicação)	
5.	Transferência de Conhecimento	Até 21 (vinte e um) dias a partir da abertura de ordem de serviço (OS) correspondente

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de _____ (_____) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

*inserir tabela com objeto de contratação e respectivos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, sendo autorizado somente após o "atesto" do Executor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade das Notas Fiscais apresentadas em relação aos produtos entregues e/ou serviços efetivamente prestados, nos termos do Item 14.13 do Termo de Referência, anexo I do edital.

7.2. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, sendo observados, sobretudo, os artigos 63 e 64 do Decreto 32.598/10, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo

pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo–IPCA.

7.4. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, permanecendo as obrigações da garantia e suporte técnico pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, que começará a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8.3. Na hipótese de concessão de reajuste, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))
- II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))
- III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

9.2.1. A garantia deverá considerar o período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de recebimento definitivo e contemplar a prestação dos seguintes serviços:

9.2.1.1. Atualização de versão do logiciário (*software*);

9.2.1.2. Acesso ao sítio do fabricante (por intermédio de usuário/senha) para o *download* de *patches* e *fixes* de correção (de código), *service packs*, novas versões de manutenção geral, versões de determinadas funcionalidades, *releases* e *builds*, documentação atualizada e o acesso a base de conhecimento do fabricante.

9.2.2. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos contra defeitos de logiciário (*software*) sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

9.2.3. A abertura de chamados consistirá em esclarecimento de dúvidas, orientação no uso do logiciário (*software*), configuração do(s) produto(s), solução de problemas, dentre outras solicitações.

9.2.4. A abertura de chamados poderá ter origem em decorrência de configuração e instalação/desinstalação de funcionalidades ou outro problema detectado pela equipe técnica da PGDF.

9.2.5. As atividades relacionadas ao suporte técnico devem ser realizadas por meio de contato telefônico e/ou troca de mensagens eletrônicas. Os chamados poderão ser atendidos de forma remota.

9.2.6. As atividades relacionadas ao suporte técnico devem ser realizadas por profissionais certificados pelo fabricante.

9.2.7. Em todas as atividades relacionadas ao suporte técnico deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil. Serão admitidas as seguintes exceções a esta exigência:

9.2.7.1. O uso de termos técnicos em inglês, por meio de contato telefônico e/ou troca de mensagens eletrônicas;

9.2.7.2. O acesso a sítios com conteúdo na língua inglesa, para consulta a bases de conhecimento ou *download* de módulos do logiciário (*software*).

9.2.8. A garantia e o suporte técnico deverão ser fornecidos por intermédio dos seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados:

9.2.8.1. Sítio na internet e telefone (preferencialmente 0800) ou;

9.2.8.2. Sítio na internet e *call center*.

9.2.9. O Sítio na internet deverá permitir acompanhar os chamados de suporte técnico.

9.2.10. O Sítio na internet deverá possuir informações relacionadas ao histórico do(s)

atendimento(s).

9.2.11. Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de suporte técnico:

Severidade	Descrição	Tempo para Solução
Severidade 1 (um)	Impacto crítico sobre o negócio. Quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pela PGDF ou atividades exercidas pela mesma, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 (um) pode possuir uma ou mais das seguintes características: • Dados corrompidos; • Uma função crítica não está disponível; • O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos; • O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.	4 (quatro) horas*
Severidade 2 (dois)	Impacto significativo sobre o negócio. Problema grave, prejudicando a operação do sistema. Quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas da PGDF, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço;	8 (oito) horas*
Severidade 3 (três)	Pouco impacto sobre o negócio. Problemas que criam algumas restrições a operação do sistema. Quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas da PGDF, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pela PGDF;	12 (doze) horas*
Severidade 4 (quatro)	Dúvidas que não afetam a operação do sistema. Quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas da PGDF.	24 (vinte e quatro) horas*
*em regime 12x5 (doze horas por dia x cinco dias da semana (UTC – 3)), de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h – é considerado dia útil aquele com expediente normal na PGDF.		

9.2.12. Os atrasos no atendimento dos chamados poderão ser penalizados conforme subitem 16.6 do TR, de acordo com o percentuais previstos no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a

terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Demais obrigações constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.2.2. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.2.3. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

11.2.4. A contratada fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme estabelecido na Lei 5.087/2013 (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).

11.2.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.2.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.2.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.2.8. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, a contratada deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

11.2.9. Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto Distrital 41.536/2020, na execução do contrato.

11.3. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital e no Decreto 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 2022

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

01. -----

02. -----

EDITAL DO PE 05/2023 - SRP - SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO PARA *ENDPOINTS*

ANEXO VII - DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do

órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de

validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 11/01/2023, às 21:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **103615079** código CRC= **731D1F30**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF

00020-00034064/2021-72

Doc. SEI/GDF 103615079